



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 146/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de até 12 (doze) técnicos de enfermagem e até 02 (dois) enfermeiros 30hrs, por tempo determinado, visando atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

A medida tem como objetivo reforçar as equipes de atendimento do Posto 24 Horas durante o período da Operação Verão, compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 31 de março de 2026, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população local e aos veranistas.

A contratação temporária justifica-se pelo aumento expressivo da demanda assistencial nesse período, em razão da elevação populacional sazonal, o que exige o reforço das equipes para garantir atendimento contínuo, humanizado e seguro aos usuários do sistema público de saúde.

Cabe destacar que a presente medida será conduzida em observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, nos termos da legislação vigente.

Pelas razões expostas, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse público e essencial para a manutenção e o fortalecimento dos serviços de saúde do Município de Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 04 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cesar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 06/11/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
Assinatura



PROJETO DE LEI N.º 146, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO
DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

- I. Enfermeiros(as) 30hrs – Até 02 (dois) Profissionais;
- II. Técnicos(as) de Enfermagem – Até 12 (doze) profissionais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. A contratação de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

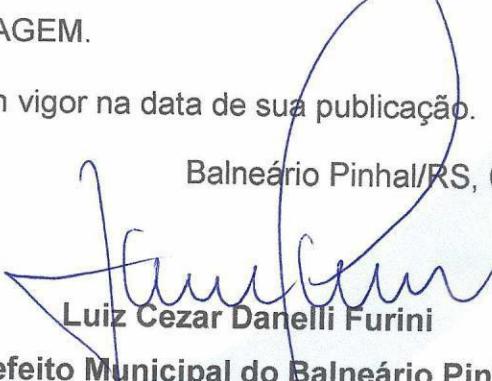
Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 0801 10 302 0126 2031 31901100000000 1500 O 16324.4 VENCIM.VANTAGEM / 0801 10 302 0126 2031 31901100000000 1600 O 30533.2 VENCIM.VANTAGEM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 04 de novembro de 2025.

Registre-se, publique-se.


Luiz Cesar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 06/11/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS




Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br